



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para os devidos fins ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa oficial nº _____ publicado na
diária oficial nº _____ em 04/06/24

SECRETARIA DE PROCU-ADM

CONTRATO N.º 105/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.***-72, portadora do RG n.º 579.746-24 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.114.680/0001-05, localizada na Avenida Júlia Freire n. 1200, Salas 109, 110, 111, 112, Caixa Postal 175, Bairro Expedicionários, CEP 58.041-000, João Pessoa - Paraíba, sendo representada pelo **SR. RAFAEL FERREIRA VITÓRIO BATISTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.***-71, portador do RG sob o n.º 4655094 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 2415/2024, referente a Dispensa de Licitação n.º 007/2024, homologado(a)/ratificado(a) em 17.05.2024, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 e seus anexos.
b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 24/04/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA FEIJÓ DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

1.3 A compra prevista neste instrumento será feita de forma parcelada, conforme emissão de ordens de fornecimento devidamente formalizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação através de dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.887/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município.

3.2 Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	Fornecimento de projeto executivo de instalação elétrica em Autocad aprovado na concessionária em habitações/edifícios com até 500m² de área	m²	830,21	R\$ 17,41	R\$ 14.453,96
2	Projeto básico de instalação de incêndio e SPDA para prédios culturais acima de 500m², apresentado nos padrões da contratante, inclusive as legalizações pertinentes	m²	830,21	R\$ 7,11	R\$ 5.902,79
3	Laudo de instalação elétrica	UND	1	R\$ 2.549,55	R\$ 2.549,55
VALOR GERAL				R\$ 22.906,30	

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 O valor total do presente contrato é **R\$ 22.906,30 (Vinte e dois mil novecentos e seis reais e trinta centavos).**



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.2 Os preços unitários contratados poderão ser reajustados após um ano da data da apresentação da proposta, aplicando-se o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 A concessão dos reajustes de que trata a presente cláusula é condição negocial e dependerá de solicitação da CONTRATADA, que o fará com pelo menos 30 dias de antecedência do aniversário da apresentação da proposta ou do fim da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.

5.4 A celebração de termos aditivos para prorrogação de prazo do contrato sem manifestação da contratada quanto ao reajuste a que porventura tenha direito importará na preclusão do direito.

5.5 Pedidos de reajuste posteriores ao primeiro terão como data base o último reajuste ou a data em que deveria ter sido concedido este, mas não o foi por renúncia tácita ou expressa pela contratada.

5.6 Os reajustes serão concedidos por apostila ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).**

6.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3 As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

6.4 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.5 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

6.6 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

6.7 Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

6.8 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

6.9 O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.



  2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.10 Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão pela dotação orçamentária:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
SECET	1.261	33.90.39	500.0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O objeto será entregue de acordo com as especificações contidas no Processo n. 2415/2024 e Termo de Referência respectivo, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

8.2 A CONTRATADA deve entrar em contato com a secretaria solicitante após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução deste contrato.

8.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

8.4 O aumento nos custos dos produtos objeto deste contrato não poderá ser utilizado como justificativa para o não fornecimento, salvo quando decorrerem de situações excepcionais e supervenientes à assinatura do contrato, ou termo aditivo em caso de prorrogação de prazo.

8.5 O aumento de que fala o item anterior deve ser necessariamente apontado pela CONTRATADA em momento anterior a apresentação de ordem de fornecimento.

8.6 Não será considerada situação excepcional para efeito do que dispõe o item 8.4, a alta nos preços ocasionada pelo processo inflacionário natural.

8.7 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no termo de referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.8 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução contrato, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à sua normal execução, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - o Contratante estará obrigado a:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou recusá-los dando-lhe ciência em caso de imperfeições ou quando em desconformidade com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos; e
- Assegurar o livre acesso ao local de entrega, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a execução do CONTRATO, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- Obriga-se o **CONTRATANTE**: Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

   3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- k) Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.
- l) Prestar as devidas informações e esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATADA**;
- m) Comunicar com antecedência os locais e horários em que os serviços deverão ser prestados.

9.2 DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada;
- b) Arcar com todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos e taxas necessários à execução deste contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- f) Entrar em contato com a Secretaria Requisitante antes de realizar cada entrega, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- g) Repor, por sua conta, os produtos e itens não aceitos pela fiscalização;
- h) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, participem da cadeia de entrega, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- i) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- j) Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- l) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- m) Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente a correta execução deste instrumento; e
- n) **Assumir a responsabilidade pela boa qualidade dos produtos que entregar, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;**
- o) Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- q) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;
- r) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- s) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;
- u) Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- v) Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;
- w) Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.2 O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento.

10.3 Mesmo após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos ficarão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários, observando-se o prazo de garantia exigido para cada item;

10.4 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e/ou fiscal designado.

10.5 São competências do Fiscal do Contrato:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Alagoinhas/BA;

II - Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos está sendo de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.6 A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.7 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

10.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 PENALIDADES

11.1.1 À CONTRATADA que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente o contrato, ajuste ou acordo celebrado com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

d) Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.2 As penalidades indicadas nesta cláusula serão graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório e aplicadas de acordo com o que segue:

a) Quando não atender às condições da execução do contrato previstas no edital, termo de referência, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente o CONTRATADO receberá multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) Quando o CONTRATADO retardar imotivadamente a execução deste contrato, ou de suas parcelas, lhe será aplicada:

1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, quando for o caso, além de suspensão de 3 (três) meses;

2. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução quando houver atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, quando realizada a parcela contratual com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Sempre que paralisar a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) A CONTRATADA que executar o presente contrato em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) Quando houver descumprimento, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto averbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

11.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente às faturas pendentes de pagamento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, caso não existam faturas vencidas e não pagas, ou faturas a vencer.

11.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal Contratante/requisitante.

11.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

12.5 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

12.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá, com fulcro no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoins/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

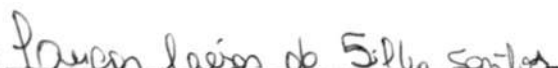
16.2 E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Alagoins, 17 de maio de 2024.


IRACI GAMA SANTA LUZIA

SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONTRATANTE


ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 
CPF/MF: 056311195-92

TESTEMUNHA 02: 
CPF/MF: 08062769551





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 111/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: **FORVIBES MUSIC LTDA** – CNPJ/MF n.º 26.940.667/0001-68 – Procedimento
Licitação: Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2024. – Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO
ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ZÉ FELIPE NOS
FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA. – Valor estimado: R\$ 350.000,00
(trezentos e cinquenta reais). – Data de Assinatura: 22/05/2024.

Contrato n.º 105/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: **ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ/MF n.º 51.114.680/0001-
05 – Procedimento Licitação: Dispensa de Licitação n.º 007/2024. – Objeto: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO AUDITÓRIO DA
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA FEIJÓ DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA. – Valor
estimado: R\$ 22.906,30 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais e trinta centavos). – Data de
Assinatura: 17/05/2024.